DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2026

IMPUGNANTE: DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.
CNPJ: 17.740.208/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, aprimoramento, hospedagem, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades para o sítio eletrônico oficial do Município de Jacuí/MG, incluindo a disponibilização de sistema de gerenciamento de conteúdo para publicação e atualização de informações pelos servidores municipais.

Trata-se de **Impugnação ao Aviso de Contratação Direta e ao Termo de Referência**, apresentada pela empresa **DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, em 17 de agosto de 2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 28/2026.

A Impugnante questiona diversos aspectos do instrumento convocatório, especialmente quanto a referências a outro Município, propriedade e acesso aos dados e arquivos do sítio eletrônico, exigência de tecnologias específicas, requisitos de infraestrutura, compatibilidade entre as exigências e o valor estimado da contratação e critérios relativos à Prova de Conceito.

É o breve relatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada em **17 de agosto de 2026**, anteriormente à data prevista para abertura da sessão, razão pela qual é **recebida e conhecida**, passando-se à análise dos pontos apresentados.

II – DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados e reavaliação dos documentos que integram o procedimento, a Administração verificou a necessidade de promover ajustes no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, a fim de aperfeiçoar as especificações, eliminar inconsistências e assegurar maior clareza e competitividade ao procedimento.

1. Das referências ao Município de Monte Belo/MG

A Impugnante apontou a existência de referências ao domínio **"montebelo.mg.gov.br"** no Termo de Referência, circunstância que não corresponde ao objeto da contratação do Município de Jacuí/MG.

Assiste razão à Impugnante neste ponto.

As referências serão corrigidas no Termo de Referência, adequando-se integralmente as disposições ao Município de Jacuí/MG e ao seu domínio oficial.

2. Da propriedade e disponibilização dos dados, arquivos e conteúdos

A Impugnante questionou as disposições que atribuíam à contratada a propriedade exclusiva do código-fonte, banco de dados e layout, bem como a ausência de acesso da Administração a determinados elementos da solução, apontando contradição com a minuta contratual, que prevê a entrega de dados, arquivos, bancos de dados, conteúdos e credenciais ao término da contratação.

Assiste razão parcialmente à Impugnante.

A Administração entende necessário harmonizar o Termo de Referência com a minuta contratual, deixando expressamente assegurado que os **dados, conteúdos, documentos, arquivos, registros e demais informações pertencentes ao Município** deverão ser disponibilizadas à Administração ao término da contratação, de modo a possibilitar eventual migração e continuidade dos serviços.

Por outro lado, a retificação não implica transferência automática da propriedade intelectual de ferramentas, sistemas, bibliotecas, componentes ou tecnologias preexistentes de titularidade da contratada ou de terceiros.

O Termo de Referência será, portanto, ajustado para eliminar a contradição apontada.

3. Da exigência de PHP e MySQL

A Impugnante questionou a exigência de desenvolvimento em **linguagem PHP e Banco de Dados MySQL**, sustentando que a especificação restringiria a participação de empresas que utilizem outras tecnologias.

Assiste razão à Impugnante.

Considerando que o objetivo da Administração é obter uma solução que atenda aos requisitos de funcionalidade, segurança, disponibilidade e desempenho, e não restringir previamente a tecnologia empregada, será retirada do Termo de Referência a exigência específica de utilização de **PHP e MySQL**.

Serão mantidos os requisitos funcionais, de segurança, desempenho e disponibilidade necessários ao adequado funcionamento do sítio eletrônico.

4. Da infraestrutura e configuração de hardware

A Impugnante questionou as exigências relacionadas à infraestrutura, especialmente link de 2 Gbps, processador com 40 núcleos e 256 GB de memória RAM, apontando possível incompatibilidade entre essas especificações e o valor estimado da contratação.

A Administração, após reavaliar as exigências, entende que a especificação de configurações determinadas de hardware **não é necessária para a adequada definição do resultado esperado**, podendo ser substituída por requisitos objetivos de desempenho, disponibilidade, capacidade e segurança.

Assim, serão promovidas alterações no Termo de Referência, de modo a privilegiar o **resultado e a qualidade do serviço contratado**, sem estabelecer configuração tecnológica específica, desde que a solução atenda aos níveis de desempenho, disponibilidade, segurança e capacidade exigidos.

Serão preservados os requisitos de segurança e proteção considerados necessários à execução do objeto, incluindo disponibilidade mínima, mecanismos de proteção, backup, monitoramento e demais requisitos pertinentes.

5. Da compatibilidade entre o valor estimado e as exigências da contratação

A Impugnante alegou incompatibilidade entre o valor estimado de **R$ 918,00 mensais**, totalizando **R$ 11.016,00** para 12 meses, e o conjunto de exigências previstas no Termo de Referência.

Após a análise das alegações apresentadas, a Administração promoveu a revisão das especificações técnicas, suprimindo e adequando exigências consideradas excessivas ou desnecessárias, de modo a manter apenas os requisitos efetivamente necessários à adequada execução dos serviços.

Com as alterações realizadas, especialmente quanto às exigências de infraestrutura e recursos tecnológicos, a Administração entende que o escopo final da contratação se mostra compatível com o valor estimado de **R$ 918,00 mensais**, permanecendo preservados os requisitos essenciais de segurança, disponibilidade, desempenho e funcionamento do sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, mantém-se o valor estimado da contratação, por se mostrar compatível com as características e exigências do objeto após os ajustes realizados no Termo de Referência.

6. Da Prova de Conceito

A Impugnante questionou a Prova de Conceito prevista no instrumento, especialmente em razão da ausência de detalhamento suficiente quanto aos critérios objetivos de avaliação, forma de realização, prazo, duração e demais procedimentos.

Após reavaliação, a Administração entende que a **Prova de Conceito será mantida**, considerando sua relevância para verificar, de forma prática, a capacidade da solução ofertada em atender às funcionalidades e requisitos essenciais previstos no Termo de Referência.

Contudo, reconhece-se a necessidade de aprimorar a regulamentação da etapa. Dessa forma, **serão promovidas alterações no Anexo III**, com o detalhamento dos requisitos a serem demonstrados, a forma de realização, os critérios objetivos de avaliação e os procedimentos aplicáveis à demonstração.

Também serão definidos **critérios objetivos de aprovação**, com a classificação dos requisitos em **obrigatórios e complementares**, de modo que somente o não atendimento dos requisitos classificados como obrigatórios poderá resultar na reprovação da Prova de Conceito. Os requisitos complementares terão caráter avaliativo e não implicarão, isoladamente, a desclassificação da licitante.

Dessa forma, **acolhe-se parcialmente a impugnação**, exclusivamente quanto à necessidade de aprimoramento e detalhamento da Prova de Conceito, mantendo-se a etapa com as adequações necessárias para assegurar maior objetividade, transparência, isonomia e segurança na avaliação da solução apresentada.

III – DA RETIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em razão dos ajustes acima, a Administração promoverá a **retificação do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais documentos afetados**, adequando-os às necessidades efetivas do Município de Jacuí/MG.

Considerando que as alterações promovidas alcançam requisitos da contratação e podem influenciar a formulação das propostas, será realizada a **republicação do Aviso de Contratação Direta, com reabertura dos prazos para apresentação das propostas e participação na fase de lances**.

A abertura anteriormente prevista para **20 de agosto de 2026** será substituída por nova data, a ser indicada no Aviso de Retificação.

A medida tem por finalidade assegurar que todos os interessados tenham acesso à versão atualizada do instrumento e disponham de prazo adequado para análise das alterações e formulação de suas propostas.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, por tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação acima.

Determino:

a) a correção das referências ao Município de Monte Belo/MG e ao respectivo domínio;

b) a adequação das disposições relativas aos dados, conteúdos, arquivos e demais elementos pertencentes ao Município;

c) a exclusão da exigência específica de desenvolvimento em PHP e Banco de Dados MySQL;

d) a revisão das exigências de infraestrutura e configuração específica de hardware, substituindo-as, quando cabível, por requisitos objetivos de desempenho, disponibilidade, capacidade e segurança;

e) a revisão das demais especificações do Termo de Referência, de modo a adequá-las às necessidades efetivas do Município e ao escopo da contratação;

f) a adequação da Prova de Conceito e do respectivo Anexo III;

g) a retificação dos documentos da contratação que forem afetados pelas alterações;

h) a **republicação do Aviso de Contratação Direta**, com **reabertura dos prazos para apresentação das propostas e fase de lances**;

i) a divulgação desta decisão nos mesmos meios utilizados para divulgação do procedimento, dando-se ciência à Impugnante.

Jacuí/MG, 18 de agosto de 2026.

VINICIUS APARECIDO PEREIRA:11611683629

Assinado de forma digital por VINICIUS APARECIDO PEREIRA:11611683629
Dados: 2026.08.18 16:07:30 -03'00'

Vinícius Aparecido Pereira
Agente de Contratação